INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 - PROEN

Dispõe sobre os procedimentos administrativos e

operacionais relativos à Migração de Matriz

Curricular para os Cursos Técnicos Integrados ao

Ensino Médio com início em 2020.1.

CONSIDERANDO a Lei n° 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n° 32/CS, de 08 de outubro de 2014, que trata das Normas de Organização Didática do Instituto Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução 22/CS/2019, de 23 de setembro de 2019, que trata das Diretrizes Institucionais para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Alagoas;

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS,

considerando a necessidade de definir procedimentos administrativos e operacionais relativos à Migração de Matriz Curricular para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio com início em 2020.1, no uso de suas atribuições, resolve:

- **Art. 1º** Normatizar os procedimentos para operacionalização da migração de matriz curricular no âmbito dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Alagoas– Ifal, durante o período de transição curricular.
- **Art. 2º** Considera-se transição curricular o período temporal entre a implantação de uma nova matriz curricular e a descontinuidade da matriz curricular do Plano Pedagógico do Curso PPC vigente até então.
- **Art. 3º** A Migração Curricular consiste na mudança do estudante da matriz curricular em extinção para a nova matriz curricular durante o período de transição curricular, não podendo ser revertida.
- Art. 4º A operacionalização da migração da matriz curricular ocorrerá no âmbito do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) e/ou outros sistemas eventualmente necessários.
- § 1º Ao migrar para a nova matriz curricular, o estudante terá que a cumprir integralmente.
- § 2° Caberá à Coordenação de Apoio Acadêmico (CAA) ou Coordenação de Registro Acadêmico (CRA), a depender da estrutura do *campus*, em até 15 (quinze) dias após o

início do período letivo, realizar a migração dos estudantes para a nova matriz no Sistema

- de Gestão Acadêmica (SIGAA) e/ou outros sistemas eventualmente necessários.
- § 3º Após os procedimentos de migração nos sistemas, a Coordenação de Apoio Acadêmico (CAA) ou a Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) encaminhará à Gestão do Ensino do *campus* (direção de ensino ou chefia do departamento de ensino) a relação dos estudantes que migraram para a nova matriz curricular.
- **Art. 5º** A migração de matriz curricular será compulsória para os estudantes que atendam um dos requisitos listados abaixo:
- I. Reprovação na primeira série;
- II. Reprovação na segunda ou terceira série, desde que a série da matriz curricular de origem do estudante não esteja sendo ofertada;
- III. Reabertura de matrícula ou rematrícula no curso, desde que a série da matriz curricular de origem do estudante não esteja sendo ofertada.
- **Art. 6º** Não é permitido a migração curricular para os estudantes que não estejam em uma das condições descritas no Art.5°.
- **Art. 7º** Ao realizar migração de matriz curricular, o estudante ou responsável legal no caso de menores de idade, deve assinar um Termo de Migração de Matriz Curricular, declarando conhecer as normas para a transição (anexo 1).
- **Art. 8º** O Colegiado do Curso deverá elaborar o quadro comparativo das matrizes curriculares, registrando a relação de equivalências entre a matriz curricular em extinção e a nova matriz, apresentando os componentes curriculares, período e carga horária, conforme anexo 2.
- § 1° O quadro de equivalência deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação Básica/PROEN para o cadastro das equivalências no SIGAA.
- § 2º Os componentes curriculares que compõem a matriz em extinção serão equivalentes com os da nova matriz quando apresentarem conteúdos com valor formativo igual ou superior a 75% do previsto na ementa e compatibilidade de no mínimo de 75% da carga horária do componente curricular.
- § 3º Poderão ser utilizados dois componentes curriculares da matriz em extinção para fins de equivalência de um componente curricular na nova matriz, desde que não tenham sido objetos de equivalências ou aproveitamentos anteriores e sejam validados pelo colegiado do curso, devendo apresentar equivalência de conteúdos com valor formativo igual ou superior a 75% do previsto na ementa e compatibilidade de no mínimo de 75% da carga horária do componente curricular da nova matriz.
- Art. 9° Caberá à Coordenação do Curso divulgar amplamente, junto aos estudantes, a

nova matriz curricular, o quadro de equivalências e os procedimentos para migração de matriz.

Art. 10 A Coordenação do Curso deve elaborar o Plano de Transição Curricular, em conjunto com o Colegiado de Curso, a Direção/Chefe de Departamento de Ensino e as Equipes Pedagógicas, o qual deverá ser submetido à análise e validação do Departamento de Educação Básica/PROEN, em até 90 (noventa) dias após o início do ano letivo.

Parágrafo único. Validado o Plano de Transição Curricular, deve ocorrer a publicação deste aos estudantes no mural dos cursos, em meios digitais institucionais ou outros locais equivalentes.

Art. 11 O Plano de Transição Curricular deve conter as seguintes informações:

- I. Prazo previsto para extinção da matriz curricular antiga;
- II. Data de implantação da nova matriz curricular;
- III. Prazo para solicitação de migração curricular;
- IV. Formas de migração da matriz curricular em extinção para a matriz curricular nova, conforme esta instrução normativa;
- V. Tabela de equivalência de componentes curriculares;
- VI. Outras informações que se façam necessárias.
- § 1º O prazo para extinção da antiga matriz curricular que continuar com estudantes vinculados e que não apresentaram os requisitos para a migração curricular deve obedecer ao critério de oferta regular das séries posteriores nas quais os estudantes se encontram.
- § 2º A tabela de equivalência de componentes curriculares indicará quais componentes da nova matriz curricular corresponderão aos da matriz curricular em extinção, conforme análise realizada pelo colegiado do curso.
- **Art.12** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino PROEN.
- Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maceió, 30 de janeiro de 2020.

Stella Lima de Albuquerque

Pró-Reitora de Ensino – Substituta

ANEXO I

Termo de Migração de Matriz Curricular

Eu,			, matrícula nº	, RG
nº	_, expedido por	, CPF nº	, mat	riculada/o
no Ifal – Campus		, na	série do Curso Técnico II	ntegrado ao
Ensino Médio em			, no ano letivo de _	, declaro
conhecer e aceitar as norm	nas de migração para	a nova matriz cur	ricular que consta no Pla	no
Pedagógico do Curso – im	plantada em 2020.1.			
	,de	de		
Assinatura da/o Estudante				
Assinatura da/o Responsá	vel Legal			
De acordo,				
				
Coordenador(a) do Curso				

*anexar a cópia do documento de identificação com foto, do responsável pelo estudante, em caso de aluno menor.

ANEXO II

QUADRO DE EQUILAVÊNCIA ENTRE MATRIZES CURRICULARES

1. Identificação

Campus:
Curso:
Deliberação CEPE aprovando alteração/nova matriz:
Nº matriz nova no Sistema Acadêmico:
N° matriz em extinção no Sistema Acadêmico:
2. Componentes Curriculares que tiveram alteração na ementa e/ou carga horária: equivalência
nova/antiga
Matriz Curricular em Implantação (nova) Equivalente na matriz curricular em extinção (antiga)
Série Componente Curricular CH (h) Série Componente Curricular CH (h) Observações
,de
Assinatura da/o Presidente do Colegiado do Curso

https://sipac.ifal.edu.br/sipac/VerInformativo?id=2954&imprimir=true

31/01/2020

STELLA LIMA DE ALBUQUERQUE Autenticado Digitalmente